REGULAMENTO (CEE) Nº 2276/88 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 4122/87 relativo aos contingentes e importação no quadro das restrições quantitativas (campanha de pesca 1988)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 360/86 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1986, que estabelece, para Espanha e Portugal, disposições de aplicação das restrições quantitativas no sector dos produtos da pesca (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4064/86 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 360/86 prevê a possibilidade da revisão, no decorrer do ano, do volume dos contingentes bem como a respectiva repartição trimestral tal como definidos pelo Regulamento (CEE) nº 4122/87 da Comissão (3);

Considerando que Portugal apresentou um pedido de aumento de 150 toneladas do nível do contingente de filetes de pescada do género *Merluccius spp.*, congelados, fixado para a campanha de 1988; que é conveniente, portanto, adaptar o nível do contingente em causa bem como a respectiva repartição trimestral;

Considerando que, de acordo com o artigo 363º, nº 1, do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, Portugal pode manter, relativamente a países terceiros, restrições quantitativas para certos produtos; considerando que Portugal apresentou um pedido com vista à supressão das restrições quantitativas de potas, lulas e *Illex spp.* congelados; considerando, pertanto, que é conveniente, para estas espécies, suprimir o contingente respectivo bem como a repartição trimestral que figura no Regulamento (CEE) nº 4122/87;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No quadro constante da parte B do anexo do Regulamento (CEE) nº 4122/87, os números relativos aos filetes de pescada do género *Merluccius spp.*, congelados, do código NC 0304 20 57 são substituídos pelo seguintes números:

Contingente anual de importação	Fracção trimestral			
	1	2	3	4
310	40	40	115	115

2. No quadro que figura na parte B do anexo ao Regulamento (CEE) nº 4122/87, a linha e os números relativos às lulas e potas (*Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)* e *Illex spp.*, congelados, dos códigos NC 0307 49 31, 0307 49 33, 0307 49 39, 0307 49 51, 0307 49 59 e 0307 99 11, são suprimidos.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1988.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

(1) JO nº L 43 de 20. 2. 1986, p. 8.
(2) JO nº L 371 de 31. 12. 1986, p. 9.
(3) JO nº L 386 de 31. 12. 1987, p. 24.